

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 9 de Março de 2000

no processo C-386/98: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana⁽¹⁾

(«Incumprimento de Estado — Directiva 93/104/CEE — Organização do tempo de trabalho — Não transposição»)

(2000/C 149/02)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-386/98, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: P. J. Kuijper e A. Aresu) contra República Italiana (agentes: professor U. Leanza, assistido por D. Del Gaizo), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (JO L 307, p. 18), e/ou ao não informar a Comissão desse facto, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por R. Schintgen, presidente de secção, G. Hirsch e V. Skouris (relator), juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu, em 9 de Março de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não adoptar, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da mesma.
2. A República Italiana é condenada nas despesas.

(1) JO C 397 de 19.12.1998.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 14 de Março de 2000

nos processos apensos C-102/98 e C-211/98 (pedidos de decisão prejudicial do Bundessozialgericht): Ibrahim Kocak contra Landesversicherungsanstalt Oberfranken und Mittelfranken (C-102/98) e Ramazan Örs contra Bundesknappschaft (C-211/98)⁽¹⁾

(«Acordo de associação CEE-Turquia — Decisões do Conselho de Associação — Segurança social — Princípio da não discriminação em razão da nacionalidade — Efeito directo — Alcance — Legislação de um Estado-Membro sobre a determinação da data de nascimento para efeitos de constituição de um número de segurança social e concessão de uma pensão de reforma»)

(2000/C 149/03)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

Nos processos apensos C-102/98 e C-211/98, que têm por objecto pedidos dirigidos ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE (actual artigo 234.º CE), pelo Bundessozialgericht (Alemanha), destinados a obter, nos litígios pendentes neste órgão jurisdicional entre Ibrahim Kocak e Landesversicherungsanstalt Oberfranken und Mittelfranken (C-102/98) e entre Ramazan Örs e Bundesknappschaft (C-211/98), uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 9.º do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, assinado em 12 de Setembro de 1963 em Ankara e concluído, aprovado e confirmado em nome da Comunidade pela Decisão 64/732/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro de 1963 (JO 1964, 217, p. 3685; EE 11 F1 p. 18), do artigo 37.º do protocolo adicional, assinado em 23 de Novembro de 1970, em Bruxelas e concluído, aprovado e confirmado em nome da Comunidade pelo Regulamento (CEE) n.º 2760/72 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1972 (JO L 293, p. 1, EE 11 F1 p. 213), do artigo 10.º, n.º 1, da Decisão n.º 1/80, de 19 de Setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da associação (não publicada), e do artigo 3.º, n.º 1, da Decisão n.º 3/80 do Conselho de Associação, da mesma data, relativa à aplicação dos regimes de segurança social dos Estados-Membros das Comunidades Europeias aos trabalhadores turcos e aos membros da sua família (JO 1983, C 110, p. 60), o Tribunal de Justiça composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, D. A. O. Edward, L. Sevón e R. Schintgen (relator), presidentes de secção, P. J. G. Kapteyn, C. Gulmann, J.-P. Puissochet, G. Hirsch, H. Ragnemalm, M. Wathelet e V. Skouris, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: M. R. Grass, proferiu em 14 de Março de 2000 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 3.º, n.º 1, da Decisão n.º 3/80 do Conselho de Associação de 19 de Setembro de 1980, relativa à aplicação dos regimes de segurança social dos Estados-Membros das Comunidades Europeias aos trabalhadores turcos e aos membros da sua família, deve ser interpretado no sentido de que não impede que um Estado-Membro aplique a trabalhadores turcos uma regulamentação que, para efeitos de atribuição de pensão de reforma e de constituição do número de segurança social atribuído com esse fim, fixe como data de nascimento determinante a que resulta da primeira declaração feita pelo interessado a um organismo de segurança social desse Estado e subordine a aceitação de uma outra data de nascimento à apresentação de um documento cujo original tenha sido emitido antes da data dessa declaração.

(¹) JO C 209 de 4.7.1998 e JO C 258 de 15.8.1998.

O artigo 73.º-D, n.º 1, alínea b), do Tratado CE [actual artigo 58.º, n.º 1, alínea b), CE] deve ser interpretado no sentido de que não autoriza um regime de autorização prévia para os investimentos directos estrangeiros que se limita a definir em termos gerais os investimentos em causa como investimentos susceptíveis de pôr em causa a ordem pública e a segurança pública, de forma que os interessados não estão em condições de conhecer as circunstâncias específicas em que é necessária uma autorização prévia.

(¹) JO C 100 de 10.4.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 14 de Março de 2000

no processo C-54/99 (pedido de decisão prejudicial do Conseil d'État): Association Église de scientologie de Paris e Scientology International Reserves Trust contra Primeiro-Ministro (¹)

(«Livre circulação de capitais — Investimentos directos estrangeiros — Autorização prévia — Ordem pública e segurança pública»)

(2000/C 149/04)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-54/99, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE (actual artigo 234.º CE), pelo Conseil d'État (França), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Association Église de scientologie de Paris, Scientology International Reserves Trust e Primeiro-Ministro, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 73.º-D, n.º 1, alínea b), do Tratado CE [actual artigo 58.º, n.º 1, alínea b), CE], o Tribunal de Justiça, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J. C. Moitinho de Almeida, D. A. O. Edward e R. Schintgen, presidentes de secção, P. J. G. Kapteyn, C. Gulmann (relator), J.-P. Puissochet, G. Hirsch, H. Ragnemalm, M. Wathelet e V. Skouris, juízes, advogado-geral: A. Saggio, secretário: R. Grass, proferiu, em 14 de Março de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 16 de Março de 2000

no processos apensos C-395/96 P e C-396/96 P: Compagnie maritime belge transports SA (C-395/96 P), Compagnie maritime belge SA (C-395/96 P) e Dafra-Lines A/S (C-396/96 P) contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Concorrência — Transportes marítimos internacionais — Conferências marítimas — Regulamento (CEE) n.º 4056/86 — Artigo 86.º do Tratado CE (actual artigo 82.º CE) — Posição dominante colectiva — Acordo entre administrações nacionais e conferências marítimas que prevêem um direito de exclusividade — Conferência marítima que insiste na aplicação do acordo — Navios de combate — Descontos de fidelidade — Direitos de defesa — Coimas — Critérios de apreciação»)

(2000/C 149/05)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

Nos processos apensos C-395/96 P e C-396/96 P, Compagnie maritime belge transports SA (C-395/96 P), com sede em Antuérpia (Bélgica), Compagnie maritime belge SA (C-395/96 P), com sede em Antuérpia (Bélgica), e Dafra-Lines A/S (C-396/96 P), com sede em Copenhaga (Dinamarca), representadas por M. e D. Waelbroeck, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado E. Arendt, 34, rue Philippe II, que tem por objecto